



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ | ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP

TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo e autorizo o presente TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos da Lei nº 8.666/2021, Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Estadual nº 1.529/2017, a realização de processo de Credenciamento de Agente de Integração de Estágio Remunerado Não-Obrigatório, para abertura de Processo de Chamada Pública para Credenciamento de Agente de Integração de Estágio Remunerado Não-Obrigatório.

Em 28/10/2021

JORIELSON BRITO NASCIMENTO

Diretor-Presidente

Dec. 0659/2019

1. DO SOLICITANTE:

1.1. Escola de Administração Pública (EAP)

2. DO OBJETO:

CRENCIAMENTO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, público ou privado, entidades sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de recrutamento e seleção de estudantes de nível **médio e superior**, para preenchimento de oportunidade de estágio não-obrigatório e remunerado de modo a atender as necessidades dos órgãos e entidades do PODER EXECUTIVO ESTADUAL, nos termos da Lei nº 11.788 de 25.09.2008 e em suas alterações, bem como nas demais normas regulamentadoras da matéria.

2.1. Serão credenciadas pessoas jurídicas de direito público ou privado, em funcionamento há 01 (um) ano ou mais, sem fins lucrativos, que ofereçam serviços auxiliares junto às Concedentes, visando a concessão de estágio para estudantes, regularmente matriculados e frequentando o ensino regular em instituições que ofertem cursos de graduação, ofertados nas modalidades: Bacharelados, Licenciaturas e Tecnologia, das Instituições públicas e/ou privadas do Estado do Amapá.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O Programa de Estágio no âmbito do Poder Executivo Estadual tem como objetivo proporcionar a complementação educacional de estudantes de nível médio e superior, mediante estágio, na formação profissional, além de propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem as atribuições regimentais das unidades administrativas do GEA onde estiver prestando o estágio, bem como favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e as questões sociais que envolvem a área, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania.

3.2. A Escola de Administração Pública (EAP), por meio do presente credenciamento, tem por objetivo propiciar oportunidades de acesso ao Programa de Estágio do Governo do Estado do Amapá (GEA) para estudantes do ensino médio e superior, dando efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu primeiro artigo, a saber:

“Art. 1º (...) § 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.”

3.3. A Escola de Administração Pública do Estado do Amapá, sob o prisma de seu papel social, objetiva a contratação de ente do mercado nacional que corresponda com esta política pública de cunho social e de interesse relevante para a Administração pública do Estado, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, nestes termos:

“Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

(...)

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.”

3.4. Em complemento, o Decreto estadual nº 1529/2017, que aprova o Estatuto da Escola de Administração Pública do Amapá (EAP), em seu Art. 28, reforça a importância de contratação de agente de integração sem fins lucrativos como interveniente no processo.

“Art. 28. Ao Núcleo de Programa de Estágio compete:

(...)

I – atuar na interlocução e integração das instituições de ensino e o agente de integração sem fins lucrativos, com órgãos da Administração Direta e Indireta;

II – elaborar os termos de convênio e termos de compromisso de estágio, figurando como representante do Poder Executivo Estadual, tendo sempre a interveniência obrigatória do agente de integração sem fins lucrativos.”

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

4.2. Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas alterações;

4.3. Decreto nº 1529, de 08 de maio de 2017 e

4.4. Demais normas regulamentadoras cabíveis à matéria.

5. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Ficarão impedidas de se cadastrarem as instituições que se enquadrarem em uma ou mais das situações descritas na Lei nº 8.666/1993 e no Edital de Credenciamento.

6. DO CERTAME DE CREDENCIAMENTO:

6.1. A Escola de Administração Pública do Amapá (EAP), será o órgão gestor dos credenciamentos e o responsável pela indicação dos agentes às instituições da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado.

7. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento se dará em conformidade com o cronograma contido no Edital de Credenciamento, que também indicará as definições de lugar das inscrições e prazos.

8. DA CONDIÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS

8.1. Poderá apresentar proposta de credenciamento todo e qualquer agente de integração público ou privado, sem fins lucrativos, especializado em recrutamento e seleção de estagiários.

8.2. Os Agentes de Integração, interessados em se credenciar à EAP, para intermediação junto às Concedentes de estágio, deverão entregar os seguintes documentos, em lugar estabelecido em edital bem como cumprir as demais condições nele contidas:

a) Ficha de Credenciamento;

b) Documentos pessoais do Representante Legal (RG, CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral,

Comprovante de Residência, e Certificado de Reservista – em caso de sexo masculino –) do
Escola de Administração Pública – EAP

- titular do Agente de Integração ou do representante legal deste, acompanhado, neste último caso, de documento que confira poderes (procuração, portaria, estatuto, ata, etc) específicos para tal representação;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou civis, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e Cartão de CNPJ;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Comprovação de aptidão para desempenho mínimo de 10% (dez por cento) das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestado fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de forma a comprovar capacidade técnica-profissional do licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional detentor de notória técnica;
 - f) Indicação das instalações físicas locais e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
 - g) Qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos;
 - h) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que entregou os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - k) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
 - m) Declaração que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal;

8.3. Não serão apreciadas as propostas de credenciamento cujas informações ou documentação estejam incompletas.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Não serão credenciadas as instituições que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida no Edital.

9.2. Das decisões proferidas, cabem recursos nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/1993.

9.3. Os recursos serão interpostos no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação do Edital, intimação de inabilitação ou de lavratura da Ata.

9.4. O recurso de que trata esta seção será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos conforme previsão do art. 109, §4º. da Lei nº 8.666/1993.

10. DA RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO:

10.1. Decorrido o prazo de recurso ou após a decisão dos recursos, deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias úteis, à autoridade superior, para ratificação, homologação e publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 03 (três) dias úteis, como condição para a eficácia dos atos.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

11.1. O credenciamento terá sua vigência fixada em 12 (doze) meses, sendo admitida sua prorrogação nos casos em que for devidamente justificada e aceita pelo órgão gestor;

11.2. As inscrições não impugnadas e homologadas, terão eficácia imediatamente após a publicação de resultado.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS:

12.1. As instituições credenciadas recrutarão estagiários, por meio de pessoas devidamente qualificadas, nas quantidades necessárias para atendimento das demandas oriundas de cada órgão do Executivo Estadual.

12.2. JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho que o estagiário deverá cumprir, no horário normal de funcionamento do órgão, sem prejuízo de suas atividades discentes terá o **limite** de:

a) Estagiário em nível Superior - 6 horas diárias;

- b) Estagiário em Nível Superior – 4 horas diárias;
- c) Estagiário em nível Médio – 4 horas diárias.

12.3. ATIVIDADES E REQUISITOS MÍNIMOS DOS ESTAGIÁRIOS:

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES	REQUISITOS MÍNIMOS
<p align="center">Estagiário Nível Superior</p>	<p align="center">Atividades relacionadas com sua área de formação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) estar regulamente matriculado e frequentando curso de nível superior, atestado pela Instituição de Ensino; b) ter bom aproveitamento acadêmico mediante o alcance de média global igual ou superior a 60% dos pontos previstos nas matérias cursadas; c) assinar Termo de Compromisso com a Concedente e a Instituição do Ensino; d) desenvolver, no estágio, atividades compatíveis com as previstas no Termo de Compromisso; e) ter disponibilidade para estagiar em regime de 20 ou 30 horas semanais.
<p align="center">Estágio em nível Médio</p>	<p align="center">Atividades básicas das áreas administrativas e operacionais, conforme a conveniência do órgão e do estudante.</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) estar matriculado e frequentando efetivamente curso em instituição de ensino; b) ter bom aproveitamento estudantil, mediante a obtenção de média global igual ou superior a 60% dos pontos previstos nas matérias em curso. c) assinar Termo de Compromisso com a Concedente e a Instituição do Ensino; d) desenvolver, no estágio, atividades compatíveis com as previstas no Termo de Compromisso; e) ter disponibilidade para estagiar em regime de 20 horas semanais.

12.4. QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS: A quantidade de estagiários terá o **limite** de 20% (vinte por cento) do órgão.

12.5. VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS DE INTERVENIÊNCIA/CONTRIBUIÇÃO:

12.5.1. O valor da Taxa de Interveniência por estagiário será de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**, independentemente de seu nível e sua carga horária, calculados a partir da média praticada em mercado, conforme mapa comparativo anexo ao termo de referência.

12.5.2. O Agente de Integração receberá pelos serviços prestados, mensalmente, de acordo com os preços acordados, por estagiário integrado, considerando as vagas efetivamente ocupadas, obedecendo os limites máximos definidos nesse Termo de Referência.

12.5.3. Deverão estar inclusas nesse valor, as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além daquelas relacionadas à plena execução das atividades do Programa de Estágio.

12.6. VALOR DA BOLSA E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE:

12.6.1. Os estagiários perceberão os seguintes valores referentes à BOLSA e AUXÍLIO-TRANSPORTE:

12.6.2. BOLSA ESTÁGIO:

NÍVEL SUPERIOR	BOLSA	AUXÍLIO TRANSPORTE + ALIMENTAÇÃO	TAXA INTEGRAÇÃO	TOTAL
6 HORAS	R\$ 860,00	R\$ 100,00	R\$ 65,00	1.025,00
4 HORAS	R\$ 660,00	R\$ 100,00	R\$ 65,00	825,00
NÍVEL MÉDIO	BOLSA	AUXÍLIO TRANSPORTE + ALIMENTAÇÃO	TAXA INTEGRAÇÃO	TOTAL
4 HORAS	R\$ 540,00	R\$ 100,00	R\$ 65,00	R\$ 705,00

12.6.3. AUXÍLIO-TRANSPORTE: para definição do Auxílio-Transporte, será computado os dias úteis do mês em curso, subtraídas as faltas registradas no mês anterior.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR DO AUXÍLIO-TRANSPORTE (R\$)
Estagiário Nível Superior e/ou Médio	100,00

12.6.4. A Bolsa-Estágio e o Auxílio-Transporte serão creditados ao estagiário ao final de cada mês em que se desenvolveu suas atividades, por intermédio do AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

12.6.5. Os valores da Bolsa-Estágio e do Auxílio-Transporte serão alterados, caso haja modificações na norma que regulamenta a matéria, objeto deste Termo de Referência, por outra de mesma natureza expedida pela Escola de Administração Pública do Amapá (EAP);

12.7. ESTIMATIVA DE GASTOS COM INTERMEDIACÃO:

12.7.1. Estima-se um gasto ANUAL de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO	CUSTO MENSAL POR ESTAGIÁRIO (R\$)*	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
Estagiário Nível Superior	100	R\$ 65,00	6.500,00	78.000,00
Estágio Nível Médio	100	R\$ 65,00	6.500,00	78.000,00
Total				156.000,00

*Tabela exemplificativa com múltiplos de 100 (cem)

12.8. ESTIMATIVA DE GASTOS: Considerando o quantitativo de 100 (cem) estagiários em nível superior e de 100 (cem) estagiários em nível médio, conforme item 12.6, estima-se um gasto anual de R\$ 1.110.000,00 (um milhão cento e dez reais) com contratação de estagiários em nível superior e de R\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais) com contratação de estagiários em nível médio, perfazendo um total de R\$ 1.956.000,00 (Um milhão novecentos e cinquenta e seis mil reais) com o Programa de Estágio do Governo do Estado do Amapá.

	Nível Superior (6 horas diárias)	Nível Superior (4 horas diárias)	Nível Médio (4 horas diárias)
INTERMEDIACÃO CUSTO MENSAL ESTIMADO POR ESTAGIÁRIO (R\$)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
BOLSA CUSTO MENSAL ESTIMADO POR ESTAGIÁRIO (R\$)	R\$ 760,00 (setecentos e sessenta e seis Reais)	R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta Reais)
AUXÍLIO-TRANSPORTE CUSTO MENSAL ESTIMADO POR ESTAGIÁRIO (R\$)	R\$ 100,00 (cem reais)	R\$ 100,00 (cem reais)	R\$ 100,00 (cem reais)
TOTAL MENSAL ESTIMADO POR ESTAGIÁRIO (R\$)	R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco Reais)	R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco)	R\$ 705,00 (setecentos e cinco Reais)
TOTAL ANUAL ESTIMADO POR ESTAGIÁRIO (R\$)	R\$ 11.100,00 (Onze mil cem Reais)	R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)	R\$ 8.460,00 (Oito mil quatrocentos e sessenta Reais)

* Na intermediação estará também incluso o valor de custos administrativos e operacionais.

12.9. QUANTIDADE PRETENDIDA

	QUANTITATIVO	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
Nível Superior (6 horas diárias)	500	462.500,00	5.550.000,00

Nível Superior (4 horas diárias)	500	330.000,00	4.950.000,00
Nível Médio (4 horas diárias)	500	352.500,00	4.230.000,00
Total de estagiários	1500	1.145.000,00	14.730.000,00

*As quantidades e valores expostos servem como apenas como referência, não refletindo de forma taxativa o quantitativo de estagiários.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do contrato ocorrerão à conta do orçamento do Estado conforme o que segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
11320.3041.2200.05.2320 – Manutenção Administrativa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	101 ou 107

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento deverá ser efetuado a CONTRATADA, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, após conferência e medição, de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

14.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem de pagamento bancária, em Banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente.

14.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou via judicial, se necessário.

14.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

14.5. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigações fiscais e trabalhistas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO CREDENCIADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATADO:

15.1. Os agentes de integração terão as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras advindas da legislação vigente, em especial a Lei nº 11.788/2008:

- I – Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio junto às Unidades Concedentes obtendo identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;
- II – Auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização e fazendo o acompanhamento administrativo;
- III – Encaminhar à EAP/AP e às unidades concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, sempre com acréscimo de 20% (vinte por cento) desse número, de forma a suprir eventual necessidade;;
- IV – Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a Unidade Concedente, o Estudante e a Escola de Administração Pública (EAP), bem como a efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos moldes da Lei nº 11.788/2008;
- V – Disponibilizar para a EAP informações sobre as instalações da parte da Concedente;
- VI – Fornecer à EAP as informações necessárias para o cumprimento pelo estagiário da apresentação semestral do relatório de estágio, contendo descrição das atividades de estágio;
- VII – Colocar à disposição da EAP relatórios informativos contendo o total de estudantes cadastrados nos seus registros, desenvolvendo estágio por curso; informação sobre as concedentes; vigência dos Termos de Compromisso de Estágio e, informações de casos de rescisões e a apresentação dos documentos pertinentes conforme o inciso V, do art. 9º da Lei nº 11.788/2008;
- VIII – Orientar e auxiliar o órgão concedente em eventuais ajustes nas condições de cada oportunidade de estágio, especialmente em relação às atividades propostas e sua compatibilização com o curso/área de formação do(a) aluno(a)/estagiário(a), conforme parâmetros e diretrizes estabelecidas pela Instituição de Ensino;
- IX – Efetuar o pagamento das bolsas e auxílios aos estagiários;
- X – Encaminhar a prestação de contas dos pagamentos realizados em até 10 (dez) dias úteis após tais pagamentos;
- XI – Cadastrar os estudantes às vagas de estágio.

16. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES:

16.1. Constituem ainda obrigações e responsabilidades do Órgão ou Entidade CONTRATANTE, além daquelas previstas em Lei e neste Termo, as seguintes:

- I – Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- II – Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de ensino e o Educando, zelando por seu fiel cumprimento;
- IV – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;
- V – Entregar o Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação, no momento do desligamento do estagiário;
- VI – Possibilitar o acompanhamento do estágio pelo Agente de Integração CONTRATADO e/ou Instituição de ensino a que estiver o estágio vinculado;
- VII – Possibilitar que a jornada de atividade do estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário, observado o horário de expediente do Órgão;
- VIII – Fornecer, mensalmente ao Agente de Integração CONTRATADO a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado o pagamento das bolsas-auxílio;
- IX – Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados conforme especificado nesse Instrumento;
- X – Determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;
- XI – Dar ao Agente de Integração CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- XII – Notificar o Agente de Integração CONTRATADO por qualquer irregularidade na execução do Contrato;
- XIII – Manter o Controle da Identificação dos estagiários para acesso às dependências do Órgão;
- XIV – Repassar o valor integral, referente à bolsa e os auxílios dos estagiários em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

17. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

- 17.1.** 11.1. Todos os Agentes de Integração credenciados receberão as informações do quantitativo da totalidade de vagas demandadas e seus respectivos perfis, para que disponibilizem a relação de estudantes pré-selecionados para tais vagas;
- 17.2.** Em cada solicitação o órgão/entidade interessado receberá a indicação do agente de integração da vez;
- 17.3.** O agente de integração eventualmente descredenciado terá seus contratos rescindidos e seus estagiários serão transferidos, equitativamente, para os demais agentes credenciados;
- 17.4.** O Credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 17.5.** O ajuste com cada Agente de Integração credenciado será formalizado com a EAP pela assinatura de Contrato de Prestação de Serviços, regulado pelas Cláusulas nele especificadas e disposições legais e regulamentares concernentes;
- 17.6.** O credenciamento terá vigência fixada em 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogação nos casos em que for devidamente justificada e desde que seja aceita pelo órgão gestor;
- 17.7.** O credenciado que, convocado para celebrar o Contrato, não comparecer, será descredenciado;
- 17.8.** A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria;
- 17.9.** Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1.** Para a execução dos serviços será celebrado contrato administrativo que estabelecerá em suas cláusulas condições para execução dos serviços, os direitos e obrigações entre as partes de acordo com os normativos vigentes;
- 18.2.** O instrumento contratual deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e da vantagem para Administração na continuidade, nos termos do Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

19. DA ALTERAÇÃO E CESSÃO DO CONTRATO:

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, de comum acordo, mediante celebração de Termo Aditivo ou, ainda, de acordo com as demais hipóteses previstas em lei, especialmente, as do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

19.2. É vedado ao Agente de Integração credenciado subcontratar os serviços objeto deste Termo.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A fiscalização dos serviços se dará pelo órgão ou entidade concedente, por intermédio de servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que deverá relatar ao Núcleo de Estágio da EAP qualquer intercorrência na execução do contrato;

20.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados;

20.3. O Órgão ou entidade concedente poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Pela prática de ilícitos administrativos serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão; e

IV – declaração de inidoneidade.

21.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade;

21.3. Quem, convocado, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.4. A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

21.5. De 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço licitado;

- 21.6.** As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;
- 21.7.** De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato e/ou na Lei de Licitações;
- 21.8.** De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.
- 21.9.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a EAP/AP poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções, conforme o Art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser cumulada com as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou de declaração de inidoneidade.
- 21.10.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;
- 21.11.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante e não tendo sido pago o valor em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado judicialmente;
- 21.12.** A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda, unilateralmente, o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;
- 21.13.** As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;
- 21.14.** O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pela EAP/AP, em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 21.15.** A sanção prevista no subitem 15.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 15.1.

22. DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO ÓRGÃO GESTOR DO CREDENCIAMENTO E DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES:

- 22.1.** O Contrato decorrente deste Termo poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal 8.666/93;

- 22.2.** O Agente de Integração contratado reconhece, desde já, os direitos do Órgão ou Entidade Contratante, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal 8.666/93;
- 22.3.** O atraso imotivado no repasse da bolsa-estágio e do auxílio-transporte aos estagiários, coletivamente, por 2 vezes consecutivas ou 3 alternadas será causa de rescisão contratual, garantida a ampla defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 23.1.** As partes deverão observar as seguintes disposições:
- 23.1.1.** É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados;
- 23.1.2.** Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa ao Edital de Credenciamento;
- 23.1.3.** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros de atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- 23.1.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na EAP/AP;
- 23.1.5.** As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação;
- 23.1.6.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o credenciamento, este prazo será devolvido, integralmente, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o ato credencial;
- 23.1.7.** O andamento do Edital poderá ser consultado através do site da EAP/AP: <https://eap.portal.ap.gov.br/>;
- 23.1.8.** Os interessados, após a publicação oficial do Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no instrumento convocatório, das eventuais republicações e/ou retificações, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de credenciamento;
- 23.1.9.** O presente credenciamento não é exclusivo para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos do art. 49, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 123/06;

- 23.1.10.** É responsabilidade dos Agentes de Integração interessados no Chamamento Público a fidelidade das informações prestadas e dos documentos apresentados;
- 23.1.11.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Núcleo de Programa de Estágios, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, as normativas institucionais da EAP/AP, sempre resguardando o interesse público.
- 23.1.12.** As despesas relativas à participação no Edital são de responsabilidade dos interessados.
- 23.1.13.** A parceria interinstitucional firmada entre a EAP/AP e o Agente de Integração não deve implicar em qualquer tipo de ônus para a EAP/AP e estagiários.
- 23.1.14.** A qualquer tempo o edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 23.1.15.** Os termos do edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, protocolada na sede da EAP/AP, até 2 (dois) dias úteis antes da data final para apresentação das manifestações de interesse.
- 23.1.16.** A participação no credenciamento implica inteira aceitação de todos os termos do respectivo edital;
- 23.1.17.** O edital de credenciamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico da EAP/AP.

Macapá/AP, 27 de outubro de 2021.

PREBEN E. LARSEN NASCIMENTO PICANÇO

Coordenador Administrativo-Financeiro/EAP



Cód. verificador: 61642545. Cód. CRC: B66598B
Documento assinado eletronicamente por **JORIELSON BRITO** em 26/11/2021 15:36 e **PREBEN ELKJAER LARSEN NASCIMENTO PICANÇO** em 26/11/2021 15:24, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

